



LEI Nº924/2015

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o(a) presente foi afixado(a) no placard da Prefeitura de Arraias / TO, nesta data nos termos da Lei Municipal nº 830 de 12/08/2011.

Arraias-TO, 17 / junho / 2015

Secretário de Administração

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Gilmar Luiz Drebes
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 12015

Declaro saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS, Estado do Tocantins, aprovou, em sessão de 17 de junho de 2015, o **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Artigo 70, incisos IV e VIII da Lei Orgânica do Município, **sanciono** a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Arraias - PMEa, com vigência por dez anos, a contar da data de publicação desta Lei, na forma do Anexo I, e anexo II com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º O PMEa de Arraias - TO é composto por Diretrizes, Metas e Estratégias em consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

§1º. Os planos subnacionais (PMEa e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

Art. 3º São diretrizes do PMEa:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município de Arraias;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º O PMEA é um documento para o Território do Município de Arraias - TO e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Metas e Estratégias deste PMEA, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O respectivo PMEA deverá assegurar:

I – articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;

II – articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

III – políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e da comunidade quilombola, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

IV – políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

V – políticas que promovam a articulação Interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º As metas previstas no Anexo II desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME A, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

§1º. Para a consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do PME A será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração do novo PME A, que deverá ser conduzido com ampla participação social.

§2º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME A, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 7º As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo PME A deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME A.

Art. 8º O Município atuará em regime de cooperação com a União e o Estado do Tocantins e em colaboração com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance das Metas e à implementação das Estratégias, objeto deste Plano.

§1º. Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das Metas previstas neste PME A.

§ 2º As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME A.

§ 4º O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 9º O Sistema Municipal de Educação, instituído pela Lei 697/2005, é o responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 10º O Município aprovará leis específicas para os seus sistemas de Educação, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei do PME A, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 11º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput deste artigo terá outras atribuições:

- I – acompanhamento da execução do PME A e o cumprimento de suas metas;
- II – Planejamento, articulação e a coordenação das conferências municipais de educação.

§ 2º As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME A e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

III – a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacional, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;

Art. 12º A execução do PME A com o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

II - Fórum Permanente da Educação Municipal;

III - Comissão da Câmara Municipal dos Vereadores;

VI – Outros órgãos de controle e fiscalização.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PMEA e o início de sua execução.

II- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

III - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;

VI - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PMEA, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PNE.

§ 3º A Meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PMEA e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4º Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMEA.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAS, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Junho de 2015.



CACILDO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAS
A comunidade em ação por uma Educação de qualidade.

CACILDO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

DOMINGOS DE AQUINO BENTO FRANÇA
Vice-Prefeito

CLEBER FLÁVIO DE PAULA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação

LÍLIA REIJANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES
Coordenadora do GT na Elaboração do PMEA

LEONOR DOS SANTOS RODRIGUES
Co-Coordenadora da Elaboração do PMEA

SILVANEIDE GONÇALVES FERREIRA
Secretária Executiva do GT na elaboração do PMEA

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA SÍNTESE

Alessandra Silva Ramalho Santos
Antonia Flora V. de Melo
Dalilla Xavier Gaspio Dourado
Darsona da Silva Maia
Diran Batista C. Moura
Edyneide Martins dos Santos
Elza de Fátima Silva e Souza
Helena Quirino Porto Aires
Ildelena Prado Amaral
José Teixeira Chaves
Juliana B. Chimenes
Leonardo Victor dos Santos

Leonor dos Santos Rodrigues
Lília Reijane R. dos Santos Menezes
Mayra de Abreu Teixeira
Márcia Cristina Gomes C. Ribeiro
Marcilene de Araújo Costa
Marisa Silva Oliveira
Mauralice Ribeiro dos Santos
Núbia Aparecida Ramalho de Melo
Regina Flávia R. de Castro
Rubéns E. M. Souza
Silvaneide Gonçalves Ferreira
Wilker Divino Ramalho Barreto

SEGMENTOS ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO DO PMEA

Associação Cultural Chapada dos Negros
Câmara da Educação Básica
Câmara do FUNDEB
Câmara Municipal de Vereadores de Arraias - TO
Conselho de Alimentação Escolar – CAE
Conselho Municipal de Educação de Arraias - CMEA
Conselho Tutelar de Arraias – TO
Comunidades Quilombolas
Cooperativa de Pais de Arraias
Diretoria de Assistência aos Municípios - DAM
Diretoria Regional de Educação
Escolas da Rede Municipal
Escola da Rede Privada
Escolas da Rede Estadual
Promotoria de Justiça de Arraias - TO
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Arraias - TO
Secretaria de Promoção Social
Secretaria Municipal de Educação de Arraias – TO
Universidade Federal do Tocantins – UFT Arraias

CAPA E FORMATAÇÃO

Cristiane Hermelinda Gáspio
Ediane dos Santos Rodrigues



ANEXO I

2. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAS

2.1 Aspectos Históricos e Geográficos

O Município de Arraias, localizado na Região Sudeste do Estado do Tocantins, surgiu no período da mineração no Brasil, atendendo as demandas por metais preciosos, especificamente ouro e prata no período colonial. Pertencia ao estado de Goiás até 1988 quando este foi dividido, criando-se então o estado do Tocantins. As primeiras habitações do território deste município decorreram da descoberta de riquíssimo garimpo de ouro, na Chapada dos Negros, a três quilômetros da atual sede municipal.

Em 1736, deram-se as primeiras entradas de grandes contingentes de escravos procedentes de São Paulo e da Bahia. A riqueza era tanta que o governador da capitania de São Paulo, D. Luís de Mascarenhas veio pessoalmente em 1740 tomar posse dos veios auríferos da região. Juntamente com o Capitão Felipe Antônio Cardoso e os negros escravos efetuaram a transferência da povoação “Chapada dos Negros” para a nova sede do povoamento, que recebeu a denominação de “ARRAIAS”, atribuído à espécie de peixe encontrado no rio que recebe o mesmo nome, próximo à cidade.

Arraias foi elevada à condição de cidade pela Lei Estadual nº 501, de 11 de agosto de 1914. Em divisões territoriais o município torna-se constituído pelos distritos de Campos Belos e Chapéu até 1947, quando esses dois são elevados a categoria de município.

Em 1968, são criados os distritos de Canabrava e Novo Alegre que passam a fazer parte do município de Arraias, além do distrito de Combinado Agro Urbano de Arraias anexado em 1982, sendo este elevado à categoria de município no ano de 1987. No ano de 1992 o distrito de Novo Alegre também torna-se um município. Atualmente o Município de Arraias possui somente o distrito Canabrava.

No ano de 1988, foi aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte, o projeto de divisão territorial que criou o Estado do Tocantins. A divisão partia do desmembramento da porção norte do Estado de Goiás, desde aproximadamente o paralelo 13°, até a região do Bico do Papagaio, na divisa do Estado com o Pará e o Maranhão.

O município de Arraias se localiza na divisa do Tocantins e Goiás, pertencente ao estado de Tocantins. Limita - se ao norte com o Município de Conceição – TO, ao sul com Campos Belos – GO, a leste com Combinado-TO e a oeste com Paranã-TO. Possui clima tropical úmido com duas estações distintas, a da seca e a das águas. A primeira varia entre os meses de maio a outubro e a segunda de novembro a abril, com temperatura média que varia entre 22° a 28°C graus, máxima de 28° a 37°C. O relevo é formado por áreas inclinadas ou colinosas, com declives suaves, também é composto por áreas íngremes e montanhosas. Possui extensão territorial de 5.419 Km² e localiza-se a uma latitude 12°55'53" sul, a uma longitude 46°56'18" oeste, estando a uma altitude de 682 metros, mais precisamente, sob o fuso horário UCT-13 aproximadamente, 420 km da capital Palmas.

O município com suas características peculiares apresenta um potencial turístico, embora pouco explorado, como a Gruta da Fazenda Furnas (complexo de 4 grandes salões, de aproximadamente 40 metros de comprimento por 20 de altura), as ruínas da Chapada dos Negros (ruínas de casas, muralhas e galerias), a mina Biquinha (manancial que supria a sede da população enquanto a cidade não tinha água tratada), Muralhas de Pedra construída pelos escravos, Morro da Cruz, eventos religiosos como a padroeira da cidade (Nossa Senhora dos Remédios), o carnaval, danças folclóricas, capoeira, folias, comunidades quilombolas, os rios, estilos de casas, o terreno íngreme da cidade, e outros patrimônios culturais como o Painele Histórico, o Museu Histórico de Arraias.

Na arquitetura da cidade predomina o estilo colonial português, o que é evidenciado nas casas mais antigas, com as iniciais dos patriarcas das famílias e o ano em que foram construídas. É carinhosamente conhecida como "Cidade das Colinas" devido às formações que a cercam. Sua economia é praticamente baseada na agropecuária de subsistência, ainda permanecendo algumas atividades de mineração.

2.2 Aspecto Populacional

O município de Arraias, segundo dados do IBGE 2010, possuía uma população de aproximadamente 10.645 habitantes, tendo por estimativa para o ano de 2014, 10.805. A taxa de crescimento anual com referência a 2000/2010 foi de -0,31%, sendo que a população em sua

maioria é residente na área urbana com uma taxa de 69,24. Do total geral de habitantes 6.804 consideram se de cor parda e 2.619 de cor preta.


Considerando a população por faixa etária, a maioria dos habitantes de Arraias está entre 10 a 14 anos, em um total de 646 para homens e 631 para mulheres, perfazendo 12% do total da população. Com relação a taxa de ocupação da população de 18 anos ou mais em 2010, apresenta 58,26% em atividade, 9,42% de desocupação, sendo que 15,46% tem ensino superior, 49,90% Ensino Fundamental e 38,55% Ensino Médio.

Quadro 1. Dados populacionais de Arraias - 2010

ANO	POPULAÇÃO POR IDADE							
	TOTAL	0 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 24	24 a mais	
2010	10.645	716	976	1.277	1.082	899	5.704	
FONTE IBGE:2010								
Área	POPULAÇÃO POR IDADE							
	População	0 a 3	4 a 5	6 a 14	15 a 17	18 a 24	25 a 34	35 a mais
Rural	3.274	186	129	611	145	309	475	1419
Urbana	6.906	513	240	1459	569	958	1072	1560
TOTAL	10.645	699	369	2070	714	1267	1547	3970
FONTE PNE: 2010								

2.3 Aspecto Socioeconômico

Localizada no sudeste do Estado, Arraias apresentou um crescimento de 4,8% em seu Produto Interno Bruto- PIB de 2009 para 2010. Em 2010, o setor Agropecuário representou 52,2% de participação no valor adicionado total do município, o de Serviços 35,3% e o industrial 12,5%. No setor Agropecuário destacam-se a produção de cana-de-açúcar, mandioca, milho e a criação de bovinos. No setor de Serviços destaca-se a atividade de Administração Pública, principal atividade deste setor 56,7%. No setor Industrial, a atividade com maior participação neste ano foi a construção Civil com representatividade de 74,5% deste setor.



No que se refere ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, Arraias possui um IDH-M igual a 0,651 o que corresponde ao 39º maior do Estado. Especificando-o em áreas, o IDH-M RENDA do município é de 0,636, o IDH-M LONGEVIDADE 0, 651 e o IDH-M EDUCAÇÃO 0,523. Assim ocupa a 3.090ª posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 3.089 (55,51%) municípios estão em situação melhor e 2.476 (44,49%) municípios estão em situação igual ou pior. Dos 139 municípios do Tocantins, Arraias ocupa a 55ª posição, sendo que 54 (38,85%) municípios estão em situação melhor e 85 (61,15%) municípios estão em situação pior ou igual.

2.4 Histórico da Educação do Município

A história da educação sistematizada do município de Arraias inicia com a criação de salas de aula pública do sexo masculino e feminino em 1927, onde as crianças aprendiam a ler, contar e também um pouco da língua latim com o juiz de direito Dr. José Brasília da Silva Dourado. Em 1937, as salas de aula se transformam em escola pública, denominada Escola Estadual Silva Dourado, localizada à Praça da Matriz, atendendo somente a primeira fase do Ensino fundamental. Após a conclusão desta fase os alunos que tinham condições emigravam para outras cidades para continuar seus estudos, enquanto os demais encerravam a carreira estudantil.

A Fundação do INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES pelas Irmãs Dominicanas, em 1958, nesta Cidade, mudou o rumo desta história com oportunidades para concluir a segunda fase do ginásio e segundo grau. Embora, sendo Colégio particular, buscava ampliar a oferta através de convênio com o Estado, Prefeitura e parcerias com a comunidade, trocando as mensalidades por serviços prestados: mãos de obra para manutenção da limpeza do ambiente escolar, trabalhos administrativos, produtos alimentícios e outros. Atendia desde o primário (até a década de 90) ao segundo grau (Magistério ou normal, enfermagem, Médio Básico e outros). O Instituto era referência regional em qualidade de educação. Em 1982, tornou se público com o nome Colégio Estadual Professora Joana Batista Cordeiro em homenagem à professora Joana Batista Cordeiro.

Em 1969, inaugura-se a Escola Estadual Brigadeiro Felipe com o objetivo de atender os residentes da parte alta da cidade, ofertando a primeira fase do Ensino fundamental. Após vários anos de funcionamento a escola passa a atender também algumas séries da 2ª fase do Ensino Fundamental.

O ensino na área rural do município, anterior ao ano de 1974, era de escolas informais criadas e mantidas pelos pais. De 1974 a 1977, de acordo com depoimentos de funcionários da época é que se formalizou o ensino, criando escolas municipais na área rural, mantidas pela prefeitura.

De acordo o registro de Atas da Secretaria Municipal de Educação, no ano de 1977 havia 10 escolas funcionando. O acompanhamento pedagógico era realizado constantemente por meio de visitas às unidades escolares e exigia dos professores um ensino de qualidade, possibilitando que os alunos da área rural se destacassem nas escolas da área urbana.

De acordo com a necessidade e solicitação das comunidades rurais no ano de 1984 houve um aumento significativo na quantidade de escolas, perfazendo um total de 34 unidades, incluindo área urbana e rural. Vale ressaltar que o município de Arraias nessa época abrangia os distritos de Combinado Agro Urbano e Novo Alegre. A maioria das escolas localizava-se na área rural e devido às estradas precárias eram de difícil acesso.

A formação inicial dos professores era motivo de preocupação, o que levou o Gestor Municipal a buscar parceria com o Estado de Goiás na oferta dos cursos Supletivo e Magistério, aos professores do município o 2º grau em magistério.

Entre os anos de 1983 a 1985 foi criada a Creche Municipal Mestra Adelina, localizada na Rua 08 de setembro, em espaço cedido pela Igreja Nossa Senhora dos Remédios, permanecendo neste local até meados de 1990. Em 1990 passa a se chamar Creche Municipal Irmã Lucília, em homenagem a uma freira que foi professora no antigo Instituto Nossa Senhora de Lourdes. Funcionava em caráter assistencialista, no entanto a instituição já se preocupava com o caráter pedagógico. A partir da criação da Lei Municipal nº 764/2007 muda se a nomenclatura de Creche Irmã Lucília para Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Lucília - CMEI.

No ano de 2007 o CMEI Irmã Lucília deixa de ser de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e passa a ser administrado pela Secretária Municipal de Educação, ofertando educação infantil para crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade.

Devido a expansão do número de matrículas, o município, por meio do regime de colaboração tripartite foi contemplado com a construção de uma nova sede localizada na Rua 20, Qd. 23, Lote 14, Setor Parque das Colinas, com estrutura adequada para atender a educação infantil, sendo inaugurada em dezembro de 2012, efetivando o exercício das atividades a partir de 2013.

Em 1984 foi criada a Escolinha Feliz, rede particular de ensino, que atendia a Educação Infantil, séries iniciais do Ensino Fundamental e 2ª fase (1994) que perdurou até os dezessete anos de sua existência.

Em 1986, criou se também o Educandário Sapiens, atendendo à educação infantil, Ensino Fundamental e progressivamente o Ensino Médio.

Em 1988 inaugura-se a Escola Municipal Agrícola David Aires França que se localiza a margem da Rodovia Arraias / Campos Belos km 7, no município de Arraias, região sudeste do Estado do Tocantins, ofertando um ensino centrado na agropecuária.

Pertencente à esfera municipal desde o ano de sua criação (1988) até o ano 2004 ofertava apenas o ensino fundamental anos finais, 5ª a 8ª série, em regime de internato, expandindo a oferta, gradativamente, para outros municípios. Devido à especificidade agrícola funcionava apenas como pré-qualificação para o trabalho e como instituição de cunho social.

No ano de 2004, houve a transferência da referida escola da rede municipal para a estadual, houve então um crescimento significativo, principalmente com a implantação do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio.

Em 1990 foi implantada em Arraias o Centro de Extensão da Universidade do Tocantins – UNITINS, ofertando o curso de Pedagogia, na formação de profissionais do quadro de magistério para melhoria dos níveis educacionais, consolidando-se em 1993, em Centro Universitário de Arraias-UNITINS. Em 1995 é implantando o curso de Licenciatura em Matemática e em 2001 o curso Normal Superior com habilitação para as series iniciais do ensino Fundamental e institui se o curso de Pedagogia, habilitando para docência nas séries iniciais e administração escolar. Em 2002 a UNITINS passa a ofertar em Arraias o curso Normal Superior na modalidade a distancia – EDUCON, posteriormente o curso de pedagogia nessa mesma modalidade.

No ano de 2003 é fundada em Arraias a Universidade Federal do Tocantins (UFT) que oferece atualmente os cursos regulares de licenciatura em Pedagogia, Matemática e Educação do Campo.

A UFT Campus de Arraias atende uma região de abrangência direta de 28.291 km², cerca de 17.461 habitantes, tendo sua área de influencia num raio de 200 km com os municípios do estado: Paranã (125km), Combinado (59km), Ponte Alta do Bom Jesus (173km), Taguatinga (129km), Conceição do Tocantins (100km) e Dianópolis (160km); além de abranger o nordeste goiano e sudeste baiano.



Para viabilizar a oferta da modalidade de ensino a distância no Brasil, o Ministério de Educação e Cultura-MEC, criou em 2005 o Programa Universidade Aberta do Brasil-UAB. Entretanto, antes do Programa UAB ser implantado no pólo de Arraias, a UFT já ofertava o curso de graduação à distância de Ciências Biológicas através do Consórcio Setentrional constituído por Instituições Públicas de Ensino.

Somente em 2012, é que foram implantados em Arraias cursos pelo programa UAB por meio da Agencia Tocantinense de Ciência, Tecnologia e Inovação – AGETEC, que implantou em Arraias cursos de EAD, ofertados através dos pólos da UAB, em parcerias estabelecidas entre a União (MEC/CAPES). São oferecidos cursos de graduação em Ciências Biológicas, Bacharelado em Administração Pública, Matemática, Especialização em Gestão Pública e Gestão Pública Municipal. O Pólo da UAB atende a população do município e também aos municípios do nordeste de Goiás e sudeste do Tocantins – Arraias, Campos Belos - GO, Monte Alegre - GO, Paranã, Conceição, Novo Alegre, Combinado, Lavandeira, Aurora, entre outros.

Em 1992, foram criadas duas extensões da Escola Estadual Silva Dourado para atender o setor Campinho e Buritizinho no sentido de amenizar a distância que os alunos percorriam até o centro da cidade. Em 1993, as extensões foram consolidadas como Escola Estadual Jacy Alves de Barros e a Escola Estadual Professor Apoenan de Abreu Teixeira, com atendimento a alunos da 1ª fase do Ensino Fundamental e EJA 1º segmento, progredindo continuamente para a 2ª fase.

Em 2001, alguns pais se organizaram e fundaram a Cooperativa Educacional de Pais de Arraias (CEPAR), ofertando educação Infantil, estendendo progressivamente ao atendimento dos anos iniciais do Ensino fundamental.

No ano de 2003, a Rede Municipal cria mais uma escola, a Escadinha do Saber, para atender alunos na faixa etária de 5 a 6 anos. Inicialmente, a escola funcionou em casas alugadas no Setor Arnaldo Prieto e uma extensão no Setor Buritizinho atendendo a 97 alunos.

No ano de 2007, foi implantado o 1º e 2º ano do ensino fundamental de nove anos, a Educação de Jovens e Adultos, 1º Segmento, e progressivamente os demais anos da 1ª fase do Ensino Fundamental. Por meio da Lei Municipal nº 761/2007 a referida escola foi renomeada como Centro Municipal de Educação Básica Professora Livia Lorene Bueno Maia em homenagem a uma professora da rede.

No ano de 2013, com a municipalização do ensino houve expansão do número de matrículas e a escola passou a funcionar em um prédio cedido pela Legião Brasileira de

Assistência-LBA, com extensão de salas locadas, uma na sede da Mãe Pioneira e outras no prédio do Educandário Sapiens.

A Secretaria Municipal de Educação estruturou-se em sede própria no ano de 2005, abrindo espaço para novas conquistas. Criou o Sistema de Ensino e o Conselho Municipal de Educação de Arraias-CMEA, por meio da Lei Nº 697, de 19 de abril de 2005. Em 2007 com a Lei nº 750 de 18 de junho de 2007 cria e integra a Câmara Municipal de Educação Básica e a Câmara do FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação de Arraias.

Neste mesmo ano houve a expansão do ensino com atendimento dos anos finais para o Ensino Fundamental, a implantação da Biblioteca Municipal Ednéia Cordeiro dos Santos, a valorização profissional criando o quadro de carreira e remuneração do Magistério com a Lei Complementar nº 003/2007 e a implantação do Telecentro Comunitário de Inclusão Digital.

2.5 ASPECTOS EDUCACIONAIS CONTEMPORÂNEOS

Atualmente o município de Arraias possui 27 escolas de Educação Básica e uma Universidade Federal - UFT, conforme especificado no quadro 1. Dentre essas escolas 4 são de tempo integral e 5 localizam-se em comunidade quilombola.

Quadro 2. Estabelecimentos de Ensino

Níveis de Ensino	Dependência Administrativa	Qt.	Localização	Etapa, modalidade e níveis de ensino
Educação Básica	Privada	01	Urbana	1ª fase do Ens. Fund. e Ens. Médio
	Cooperativa	01	Urbana	Ed. Infantil e 1ª fase do Ens. Fundamental
	Municipal	02	Urbana	Infantil, 1ª fase do ens. Fund., EJA (anos iniciais, presencial).
		16	Rural	Infantil, 1ª, 2ª fase do Ens. Fund. e EJA (Anos Iniciais, semipresencial).
	Estadual	05	Urbana	EJA/1ª período, 1ª, 2ª fase do Ens. Fund. e Ens. Médio
		02	Rural	1ª, 2ª fase do Ens. Fund. e Ens. Médio
Cursos oferecidos				
Ensino Superior	Universidade Federal	01	Urbana	Pedagogia, Matemática, Educação do Campo; Artes Visuais e Música e Biologia, Pós-Graduação em Educação do Campo e Matemática.

A análise do espaço escolar é um fator importante para a implementação significativa do processo ensino-aprendizagem, considerando as necessidades sociais, cognitivas e motoras do aluno.

As Escolas Estaduais, Rede Privada e Ensino Superior de Arraias funcionam em prédio próprio com uma estrutura física, na sua maioria, adequados à quantidade de alunos, embora algumas salas necessitam de ampliação e adequação para a especificidade do ensino, inclusive as salas de recurso multifuncionais.

A cooperativa funciona em espaço locado, tendo passado por algumas ampliações conforme o aumento da demanda.

A rede municipal apresenta situações variadas com relação à estrutura física das escolas conforme o quadro abaixo.

Quadro 3. Situação das Escolas da Rede Municipal

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	SITUAÇÃO
01	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Prédio cedido/construir.
02	Nossa Senhora da Conceição	Próprio/Reformada e ampliada
03	Eveny de Paula e Souza	Próprio/Reformada e ampliada
04	Matas	Em construção
05	Eliziário José de Barros	Próprio/Reformada
06	João Francisco da Costa	Locado/Em construção
07	São José	Próprio/Necessita de reforma
08	Gregório Barreto e Melo	Próprio/Necessita de ampliação
09	São Sebastião	Próprio/Reformada
10	Santa Luzia	Prédio próprio
11	Madre Gabriela	Próprio/Reformada e ampliada
12	CMEB Ia Iá Ciriaca	Locada/espaco insuficiente
13	Joaquim Aires França	Próprio/Reformada
14	Professora Maria Helena Alves de Araújo	Prédio próprio/necessita de reforma
15	Lázaro Ferreira	Prédio próprio /necessita de reforma
16	Bernardino Nunes de Carvalho	Prédio próprio/necessita de reforma
17	CMEI Irmã Lucília	Prédio próprio/necessita de ampliação
18	CMEB Professora Livia Lorene Bueno Maia	Prédio cedido/construir

Devido ao processo de municipalização do ensino fundamental, faz se necessárias adaptações nas escolas da rede municipal, área urbana, para comportar a demanda. Essas necessidades estruturais podem ser resolvidas com o fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município na concessão de prédios.

Na área rural, o término de construção das escolas com vista à nucleação contribuirá para amenizar as problemáticas existentes no âmbito da Educação do campo, visto que a mesma é bem extensa com povoados e fazendas distantes entre si. Embora, haja controvérsias em se tratando de Nucleação nas Escolas do Campo.

O atual sistema de atendimento às escolas acarreta ao setor educacional e à administração pública um alto índice de gastos financeiros, além do previsto, como a manutenção de estradas, transporte, alimentação escolar e necessidades constantes de organizações para sistematizar o atendimento à população, principalmente às comunidades rurais que emigram para a cidade, o que ocasiona dificuldades na manutenção de profissionais para atendimento dos alunos abaixo da estratégia de matrícula. Vale ressaltar que das 27 escolas rurais do município em 2011, atualmente conta apenas com 16 unidades devido ao contínuo êxodo rural.

Quadro 4. Dados populacionais de Arraias - 2014

Área	POPULAÇÃO/2014						
	População	0 a 4	5 a 6	7 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a mais
Rural	3.464	210	105	186	340	282	2.341
Urbana	6.691	519	229	340	609	769	4.225
TOTAL	10.155	729	334	526	949	1.051	6.566

FONTE SIAB: 2014

Segundo os dados da Secretaria Municipal de Saúde/2014 a área urbana possui 949 habitantes na faixa etária de 7 a 14 anos, destes 832 (87.67%) frequentam a escola e 117 estão fora dela. Na área rural dos 526 habitantes na mesma faixa etária, 466 (88.59%) estão estudando, porém estão fora da escola 60 pessoas, perfazendo um total de 177 habitantes dessa faixa fora da escola.

A população de 15 anos ou mais consta no total de 6.415 alfabetizados, portanto 1.202 pessoas não alfabetizadas. Considerando que em 2010, tinha 1.567 analfabetos houve um avanço de 367 pessoas alfabetizadas. A taxa de alfabetização prevista pelo MEC para 2015 é de 93.5%.

No que se refere à Educação infantil os dados de 2010 demonstram uma população de 699 crianças de 0 a 3 anos e 369 de 4 a 5 anos, sendo que no PNE de 2011, apresenta a matrícula de 104 alunos na Creche e 205 na pré-escola.

2.5.1 Matrículas por nível, etapa e modalidade.

Quadro 5. Educação Infantil

Ano	Municipal		Privada	Cooperativa		Total
	Creche	Pré-escola	Pré-escola	Creche	Pré-escola	
2012	89	208	23	27	11	358
2013	253	287	15	34	18	607
2014	242	256	17	29	22	566

FONTE: Própria

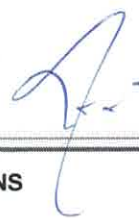
Considerando o número de matrículas relacionado ao número de habitantes por faixa etária no município de Arraias e conforme dados relacionados no site do Plano Nacional de Educação, o atendimento à Educação Infantil precisa ser ampliado para atingir a universalização da educação infantil de 4 a 5 anos até 2016 e ampliar a oferta em creches para atender no mínimo, 50% previsto pelo MEC, vez que a porcentagem atendida na creche representa 21.7% e de 4 a 5 anos 60.7%.

Quadro 6. Ensino fundamental

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Cooperativa	Total
	1ª fase	2ª fase	1ª fase	2ª fase	1ª fase	2ª fase	1ª fase	
2012	671	907	354	40	45	37	13	2.067
2013	552	784	429	52	25	15	47	1.904
2014	439	755	482	52	51	21	40	1.840

FONTE: Própria

No ensino fundamental anos iniciais o Estado apresentou retração no número de matrículas entre 2013 a 2014, enquanto houve aumento na rede municipal, isso devido ao processo de municipalização.



O estado também apresentou retração no número de matrículas nos anos finais do ensino fundamental nos últimos anos, enquanto houve um aumento na matrícula do município devido à ampliação de oferta em algumas escolas da Educação do Campo que deverá continuar em 2016.

Segundo dados do IBGE, 97,6% da população de 6 a 14 anos estão sendo atendidos no processo de escolarização, o que indica a necessidade da ampliação desse atendimento em aproximadamente 4%, além de garantir aprendizagem na idade certa, conforme a meta prevista no PNE.

Quadro 7. Ensino Médio

Ano	Estadual	Privada	Total
2012	518	08	526
2013	541	16	557
2014	475	23	498

FONTE: Própria

Segundo dados do IBGE, a população de 15 a 17 anos do município que cursa Ensino Médio é de 87,6%.

Os dados acima demandam reflexão, pois há queda do número de matrícula entre 2013 a 2014 na rede estadual. Para elevar o índice de matrícula dessa faixa etária, faz-se necessário construir e efetivar políticas públicas de incentivo aos jovens, com base no regime de colaboração entre os entes federados, que contribuam para o ingresso, permanência e conclusão com qualidade do Ensino Médio.

Quadro 8. Educação de Jovens e Adultos

Ano	Estadual		Municipal	Total
	3º Segmento	2º Segmento	1º Segmento	
2012	200	130	53	383
2013	327	57	70	454
2014	172	22	110	304

FONTE: Própria

A Educação de Jovens e Adultos-EJA 3º Segmento, ofertada pela rede estadual demonstra oscilação no número de matrículas e no 2º segmento, houve uma queda que é preocupante considerando a taxa de analfabetismo e distorção idade-série. Segundo dados do Plano Nacional de Educação a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais do município de Arraias é

de 79,1%, sendo que a meta determina elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Em função dos avanços observados na alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade, o Censo de 2000 apresentou uma taxa de 72.6% de alfabetizados, aumentando para 78,6% no ano de 2010. Segundo dados do Censo de 2010, o número de analfabetos é de 1567 pessoas, ou seja, 20.87% e em 2014, 1202 pessoas não alfabetizadas, segundo dados da Secretaria Municipal da Saúde.

Para atender a meta estabelecida da alfabetização de jovens e adultos o município precisa vencer o desafio da extensão de área, pois os alunos se encontram em grande distância para a formação de turmas, tanto do Brasil Alfabetizado quanto da EJA, assim como estimular o ingresso e a permanência dos mesmos nos estudos.

Quadro 9. Ensino Especial

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula Inicial/2014						
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)						
	Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	EJA Presencial	
	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais		Fundamental	Médio
Estadual Urbana	0	0	35	31	4	0	1
Estadual Rural	0	0	12	4	2	0	0
Municipal Urbana	3	10	29	0	0	3	0
Municipal Rural	0	1	12	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	11	88	55	6	3	1

INEP: 2014

Os avanços produzidos pela democratização da sociedade apontam a emergência da construção de espaços sociais menos excludentes e de alternativas para o convívio na diversidade.

Segundo os dados acima nota-se que o município de Arraias vem cumprindo as determinações e exigências legais que primam pela inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais nas classes regulares de ensino como determina a Constituição Federal em seu artigo 208 - inciso III que estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais de receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino.



As escolas ofertam salas de recursos no contra turno para o atendimento desses alunos no sentido de melhor desenvolver as suas potencialidades, além da referida inclusão citada acima. A rede estadual possui 7 turmas distribuídas entre as escolas da sede e 1 na área rural e na rede municipal 4 turmas na área urbana e 2 salas pré-equipadas na área rural.

Para que essa implementação de ensino seja realmente uma educação inclusiva, ainda necessita de uma prática pedagógica adequada, o que perpassa também pela preparação de todo pessoal da educação num processo contínuo de formação e troca de experiências. Que se tenha, portanto, um ensino de qualidade, não só garantindo o acesso a uma escolarização, mas que realmente promova um atendimento à diversidade que contemple à vida em sua totalidade, inclusive o respeito à heterogeneidade.

2.5.2 Rendimento Escolar

Quadro 10. Ensino Fundamental e Médio

Rede	Ensino Fundamental Anos iniciais			Ensino Fundamental Anos Finais			Ensino Médio		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014
Privada	45	25	51	37	15	21	08	16	23
Municipal	92.7%	97.9%	97.2%	92.5%	93.2%	99.1%	-	-	-
Estadual	91%	85.6%		84.3%	79.5%		88.4%	82.4%	81%
Cooperativa	100%	100%	100%	-	-	-	-	-	-

FONTE: INEP e SEMED

De acordo com o quadro acima os índices de aprovação apresentam-se satisfatório, porém é preciso atentar para que esses resultados sejam condizentes com os resultados das avaliações externas (SALTO, ANA, Prova Brasil, Provinha Brasil e ENEM) na qual necessita vincular a taxa de aprovação e a qualidade da aprendizagem.

Quadro 11. Educação de Jovens e Adultos

Rede	EJA/I Segmento			EJA/II Segmento			III Segmento		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014
Municipal	75.6%	98.0%	89.1%	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	61.5%	82.4%	95.7%	71%	85.9%	77.3%

FONTE: SEMED

O índice de aprovação dos alunos da EJA 1º Segmento da rede municipal foi calculado com base na matrícula final, ou seja, dos alunos que mantiveram frequência até o final do ano. Se comparar a matrícula inicial com a final percebe-se que há um índice de evasão entre 16.3% a 28.5

% anualmente, o que reforça a necessidade de incentivos para os alunos se matricularem e permanecerem na escola, vez que a maioria são pessoas idosas, trabalhadores braçais, residentes a longas distâncias da escola, o que dificulta a sua frequência, sendo que não há uma oferta regular do Transporte Escolar para a modalidade.

Os resultados do II e III segmentos também demonstram que o índice de aprovação precisa ser melhorado para atender a meta prevista, portanto a política de estimulação para acesso e permanências desses alunos com qualidade nos estudos devem ser intensificada.

Quadro 12. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

Série/ano	IDEB Observado em Arraias				Metas Projetadas	Rede Municipal	Rede privada
	Ano	Brasil	Rede Estadual	Rede Estadual			
4ª série / 5º ano	2007	4.2	4.2	4.2	4.1	-	-
	2009	4.6	4.5	4.9	4.4	-	-
	2011	5.0	4.9	<u>4.6</u>	4.8	-	-
	2013	5.2	5.1	5.2	5.1	-	-
	2015	-	-	-	5.4	-	-
8ª série / 9º ano	2007	3.8	3.6	4.3	3.9	-	-
	2009	4.0	3.9	4.2	4.1	-	-
	2011	4.1	3.9	<u>4.2</u>	4.3	-	-
	2013	4.2	3.7	<u>4.0</u>	4.7	-	-
	2015	-	-	-	5.1	-	-

FONTE :INEP

Os índices apresentados no quadro acima revelam a necessidade de uma reflexão contínua. No ensino fundamental anos iniciais, das escolas estaduais do município, percebe-se um resultado satisfatório em relação às médias estadual e nacional e à meta projetada pelo MEC, sendo que apenas em 2011 ficou abaixo do esperado.

Em relação aos anos finais o quadro acima mostra que nos três primeiros anos a média das escolas estaduais de Arraias superou a estadual e a nacional, todavia, em 2013 ficou abaixo. Vale ressaltar que 2011 e 2013 o município não alcançou a média prevista pelo MEC.

A rede privada e municipal não possui IDEB devido ao número de alunos ser inferior a 20 (vinte), conforme estabelecido pelo INEP para realização da Prova Brasil. Porém a rede municipal aderiu a outras formas de avaliação externa como o SALTO, Provinha Brasil, ANA como uma forma de avaliar a qualidade de ensino. Os resultados não são satisfatórios, faz se necessário intervenção pedagógica e regulamentação das aulas para que alunos e professores

possam realmente cumprir o calendário escolar e ter de fato um diagnóstico real do ensino-aprendizagem.

2.5.3 Formação Docente

Quadro 13. Formação acadêmica dos professores

Formação	Rede Estadual			Rede Municipal			Cooperativa		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014
Ensino Médio	-	-	-	28	29	06	02	02	02
Superior	115	115	107	45	37	44	03	07	09
TOTAL	115	115	107	73	66	50	05	09	11

A LDB Lei nº 9394/96, em seu artigo 62, assegura que o docente para atuar na Educação Básica, deve ter nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

A rede estadual no período da implantação da LDB conseguiu graduar 100% dos docentes com os cursos de formação plena e especializações (Latu e Strictu sensu). E na rede municipal, devido à ausência de políticas públicas de formação e valorização de professores, adequadas à realidade deste município, ainda não foram atendidas os preceitos da lei considerando a presença de professores contratados com nível médio, nas escolas da área rural.

O surgimento do Plano Nacional de Formação de Professores-PARFOR e do curso de Licenciatura e Pós Graduação em Educação de Campo, ofertados pela Universidade Federal do Tocantins-UFT, constituiu um avanço significativo de garantias de formação do docente em exercício, favorecendo a permanência deste na escola de campo e melhorando a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

As garantias de promoção e progressão ao processo de formação dos professores devem ser contempladas no Plano de Cargos e Carreiras de Apoio ao Magistério.

Na rede estadual este plano é fundado na garantia de salário compatível com a habilitação, com vistas à progressão funcional (vertical e horizontal) baseada na titulação, na habilitação, tempo de serviço e na avaliação de desempenho do servidor.



Ao docente da rede estadual que atua em sala de aula é garantida jornada de trabalho para livre docência e para planejamento na escola, conforme carga horária assumida.

A formação continuada é articulada pela Secretaria de Educação (SEDUC) e Delegacia Regional de Educação (DRE), no início de cada semestre, conforme Calendário Escolar, além de outras formações realizadas de acordo com a necessidade das escolas e dos programas estaduais e federais. Quanto à formação continuada da rede municipal de ensino é sistematizada com a mesma característica da rede estadual de ensino.

2.5.4 Gestão Democrática

O artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o artigo 22 do Plano Nacional de Educação (PNE) indicam que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola e a participação das comunidades escolares e locais nos conselhos.

A gestão democrática da educação está vinculada aos mecanismos legais e institucionais e à coordenação de atitudes que propõem a participação social: no planejamento e elaboração de políticas educacionais; na tomada de decisões; na escolha do uso de recursos e prioridades de aquisição; na execução das resoluções colegiadas; nos períodos de avaliação da escola.

A política da universalização do ensino deve-se estabelecer como prioridade educacional a democratização do ingresso e a permanência do aluno na escola, assim como a garantia da qualidade social da educação.

Percebe-se que a gestão democrática no município de Arraias encontra-se em processo de institucionalização, pois algumas garantias são asseguradas como: implementação do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada na rede estadual, Projeto Político Pedagógico (PPP), Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares, Associações de Apoio Escolar, Plano de Carreira de Cargos e Salários, Governos e Grêmios Estudantis.

No entanto há necessidade de avançar no processo de democratização, como: autonomia na gestão financeira da Secretaria Municipal de Educação, escolha democrática para diretores por meio de processo seletivo.



Por fim, é necessário o fortalecimento na atuação efetiva das instâncias de controle social: Conselho Municipal, colegiados escolares e sindicatos que representam os trabalhadores da educação.

2.5.5 Financiamento e Gestão Educacional

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, de natureza contábil e de âmbito federal, é formado na sua totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências da União, Estado e Município. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 68, regulamenta a origem dos recursos públicos destinados à educação:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

A Constituição Federal, em seu artigo 212, garante que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% (dezoito por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No entanto, para assegurar a gestão democrática nos sistemas de ensino é necessário garantir a constituição e atuação autônoma e participativa dos diversos segmentos, tanto na rede estadual quanto municipal, por meio dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social.

A transparência da gestão financeira e o exercício efetivo dos organismos de controle social garantirão a plena aplicação dos recursos destinados à educação e a equalização de oportunidades educacionais, que assegurem o acesso e a permanência com sucesso do estudante na escola, que são garantidas através do regime de colaboração entre União, Estado, Município, por meio de programas, planos e ações que financiam a educação, dos quais cita-se:

- a) PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola;
- b) Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada;



- c) FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;
- d) PTA - Programa de Trabalho Anual;
- e) PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar;
- f) PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- g) QUOTA - Quota Estadual / Municipal - salário educação;
- h) PBA - Programa Brasil Alfabetizado;
- i) PAR - Plano de Ação Articulada;
- j) PEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- k) PTC - Programa Territórios da Cidadania;
- l) Programa Manutenção da Educação Infantil-Apoio as creches;
- m) Programa Brasil Carinhoso-apoio as creches.

Quadro 14. Recursos Recebidos – Rede Municipal e Estadual

INDICADORES	2011	2012	2013	2014
PDDE	9.518,10	240.389,71	355.216,78	294.465,99
PBA	13.922,50	-	31.520,30	1.724,33
PNAE	244.356,00	283.068,00	302.680,00	365.064,00
Contrapartida da prefeitura ao PNAE	140.128,75	142.822,09	145.911,86	267.529,32
QUOTA	50.078,69	48.064,28	50.272,46	82.239,42
PNATE	45.795,96	55.671,64	57.467,50	73.181,28
Contrapartida da prefeitura ao PNATE	92.624,37	105.243,00	102.286,39	153.236,35
PAR	1.199.631,25	773.740,79	92.121,54	-
FUNDEB	4.457.067,68	4.785.372,34	7.188.105,93	7.605.543,98
PTA	799.774,17	1.118.292,64	-	-
PEJA	-	92.254,25	92.254,25	-
PTC	-	186.000,00	-	-
Manutenção Educação Infantil	-	-	65.516,77	-
Brasil Carinhoso	-	-	-	189.016,61
Gestão Compartilhada	800.308,35	1.100.581,55	908.054,92	592.073,29

FONTE: FNDE

A análise do quadro nos revela que o aumento significativo no repasse dos recursos por parte da União não tem atendido satisfatoriamente as reais necessidades da educação, considerando a existência de problemas estruturais ainda não sanados, tais como: a precária estrutura física de algumas escolas da rede municipal, a falta de manutenção das estradas vicinais,

a per capita da merenda escolar inferior ao preço praticado no mercado e a falta de serviço de transporte escolar adequado.

Vale ressaltar que a rede particular e a Cooperativa de Pais de Arraias – CEPAR mantém-se com as mensalidades dos alunos.



A N E X O II

3. METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PMEA.

Estratégias:

1.1) garantir através da busca ativa em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e o Sistema Presença que até 2016 todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade estejam articuladas e freqüentando a educação infantil;

1.2) ampliar o atendimento das crianças de até 3 anos de idade, em pelo menos 4%, anualmente, até o final da vigência deste PMEA;

1.3) realizar, semestralmente, em regime de colaboração com os órgãos: Censo demográfico, Secretaria Municipal de Saúde e Educacenso, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) realizar, no primeiro ano de vigência do PMEA, pesquisas juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Educacenso para o levantamento da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração com os entes federados, escolas públicas de educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da estrutura física;

1.6) implantar e acompanhar as avaliações da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) estimular e apoiar os professores da educação infantil em exercício a ingressarem e concluírem o Ensino Superior, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais qualificados;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, na área de Educação Infantil, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) atender a população do campo, comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) fortalecer os programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) criar mecanismo para a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;



1.16) realizar e publicar a cada ano levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento através do Município em regime de colaboração entre a União e o Estado;

1.17) ampliar a oferta gradativamente da educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil até o final de vigência desse PMEA.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PMEA.

Estratégias:

2.1) promover adequação curricular garantindo a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2) criar mecanismos e garantir o acompanhamento individualizado aos alunos do ensino fundamental que apresentam baixo rendimento escolar;

2.3) manter o acompanhamento e o monitoramento contínuo do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) adequar as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.6) promover, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.8) incentivar por meio de reuniões, palestras, certificação ou premiações, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos em parceria com o conselho tutelar e Ministério público;

2.9) garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, respeitando a estratégia de matrícula da rede de ensino;

2.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11) garantir a oferta de atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos em nível municipal, estadual e nacional bem como o desenvolvimento de atividades que estimulem as habilidades culturais artísticas e esportivas nas escolas interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional da cultura e da arte e de desenvolvimento esportivo.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) apoiar a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de subsidiar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, em regime de colaboração com o Estado e União;

3.2) promover adequação curricular, garantindo a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3) firmar parcerias com o Estado e a União para a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) apoiar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) contribuir com a implantação de programa de preparação para o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) visando oportunizar a comunidade a continuidade de estudos, em parceria com instituições públicas de ensino superior;

3.6) viabilizar por meio de políticas públicas estadual a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.7) manter o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos, violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos, Ministério Público, assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) apoiar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.11) adequar o currículo, de forma alternativa, para a oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



3.12) implementar e efetivar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Meta 4: Universalizar, para a população de 0(zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover e garantir no prazo de vigência deste PMEA, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar gradativamente, até o final de vigência deste PMEA, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores e equipe pedagógica para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de

educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação diagnóstico-pedagógica e ou através de laudos emitido por especialistas;

4.5) criar na Secretaria Municipal de Educação centro multidisciplinar integrado por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicopedagogia e psicologia ou firmar parcerias com outras instituições do município para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) fomentar e executar em regime de colaboração com a União programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7) ofertar, mediante demanda, a educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, bem como garantir formação em libras aos professores(as);

4.8) garantir adequação curricular na oferta do ensino regular aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a articulação pedagógica entre este e o atendimento educacional especializado;

4.9) manter o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado pesquisas interdisciplinares voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das

condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) apoiar em regime de colaboração com a União e Estado a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12) garantir gradativamente a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, disponibilizando professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras e professores bilíngues;

4.13) aderir, ao longo deste PME A, aos indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão, definidos pelo MEC e SEDUC para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) firmar parcerias com outras instituições, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) aplicar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, a cada ano, bem como implementar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento com medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) utilizar as tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino, que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as);

5.4) consolidar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, por meio da utilização de materiais didáticos específicos;

5.5) desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) firmar parcerias para estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de Pós-graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) Estabelecer e garantir uma quantidade mínima de 15 e máxima 25 alunos por sala, observando as especificidades da turma sendo necessário um monitor de sala fortalecendo a qualidade do ensino.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob

sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) realizar em regime de colaboração a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) adequar as escolas para o atendimento às populações do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6) garantir por meio de estrutura física a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) adequar às diretrizes pedagógicas para a educação básica de acordo com a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PMEA, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

b) no último ano de vigência deste PMEA, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

7.3) participar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal, da constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) instituir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, através do instrumento de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as), profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Utilizar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.7) adequar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem até o último ano de vigência deste PME A;

7.8) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e ao sistema de ensino do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9) utilizar as tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.10) garantir transporte escolar gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, através de convênio com a União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11) implantar modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.12) Disponibilizar, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade até o final da década de vigência do PME A e ampliar a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.14) implementar programas e ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.15) apoiar e implementar ações de acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, em todas as unidades de ensino de educação básica oportunizando o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16) firmar convênio com os entes federados em regime de colaboração tripartite ou bipartite por meio do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.17) utilizar os equipamentos e recursos tecnológicos digitais o ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.18) utilizar os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros aspectos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.19) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, em regime de colaboração com os entes federados, bem como participar do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.20) implementar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para identificar os sinais de violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.21) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.22) garantir por meio das revisões dos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.23) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, itinerantes, comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários;

7.24) garantir o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; aderir aos programas para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.25) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena adequando e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.26) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.27) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



7.28) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio dos programas de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.29) apoiar as ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com as especificidades das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.31) participar de programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.32) acompanhar a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) aderir e efetivar programas voltados para correção de fluxo com intuito de recuperação e progressão do aluno, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) aderir aos programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial com a valorização e dinamização da cultura local;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio para os segmentos populacionais considerados;

8.4) aderir aos programas gratuitos de educação profissional técnica ofertados por entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino da rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de absenteísmo para estimular a frequência e apoio à aprendizagem;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85% até 2017 e até o final da vigência deste PME A reduzir em 70% (setenta por cento) a taxa de analfabetismo absoluto e funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar anualmente em regime de colaboração com o estado e parcerias afins diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos como garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) buscar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos, regulamentado pela união que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) promover busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil para a oferta de educação de jovens e adultos;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos por meio do Programa Brasil alfabetizado, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-

se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.8) fomentar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) implementar programas de capacitação tecnológica e geração de renda para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando parceria com as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.10) adequar o currículo da educação de jovens e adultos às necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) apoiar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.3) criar, em parceria com a União e órgãos de assistência social, oportunidades profissionais para jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4) aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: Manter as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio de Educação Profissional Técnico em Agropecuária levando em consideração a responsabilidade das instituições na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais;

11.2) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade;

11.3) cooperar com a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) apoiar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades campesinas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.5) apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.6) buscar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.7) acompanhar a efetivação das políticas públicas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições públicas pertencentes ao sistema municipal para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.2) apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências, história e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) apoiar a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes (as) de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro-descendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.4) manter no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.5) manter oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.6) assegurar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.7) assegurar por meio de parcerias condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.8) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da região;

12.9) qualificar profissionais para atendimento específico a populações do campo e quilombolas;

12.10) mapear anualmente a demanda em parceria com a rede estadual e municipal de ensino e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências, história e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.11) institucionalizar, durante a vigência deste PME, programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, que assegurem a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.12) fortalecer durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com a União, processos seletivos Nacional, Estadual e Municipal para acesso à educação superior como forma de superar exames de vestibulares isolados;

12.13) adotar mecanismos e promover a mobilização da comunidade para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.14) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.15) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema municipal de educação;

12.16) criar condições efetivas de implementação de Cidades Universitárias, de modo a promover o desenvolvimento regional em parceria com o poder público municipal, estadual e federal;

12.17) adequar o currículo do curso de Pedagogia, garantindo a qualificação para atuação profissional em contextos diversos (Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Quilombola, Comunidades Tradicionais, Movimentos Sociais).

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias

13.1) aperfeiçoar, durante a vigência deste PMEa, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata o decreto estadual nº 4.028, de 14 de abril de 2010, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) orientar durante a vigência deste PMEa, o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3) promover durante a vigência deste PMEa, em regime de colaboração com a União, melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumentos de avaliação aprovado pelo CME, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos, educação ambiental, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

13.4) estabelecer durante a vigência deste PMEa, em regime de colaboração com o Estado e a União, padrões de qualidade da instituição do ensino superior, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

13.5) articular durante a vigência deste PME A, em regime de colaboração com a União e o Estado, estratégias para substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.6) elevar gradualmente, durante a vigência deste PME A, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições de ensino superior pública municipal, de modo a atingir 90% (noventa por cento) em 2020, e fomentar melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que: em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.7) estimular durante a vigência deste PME A, as instituições de ensino superior a oferecer formação inicial e continuada aos profissionais técnico-administrativos da educação superior;

13.8) fomentar em colaboração com as instituições de ensino superior do Estado do Tocantins, a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica e/ou em licenciatura intercultural e/ou pedagogia, com formação em serviço.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação Stricto Sensu, de modo a colaborar na efetivação da meta do plano nacional de educação: titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) implementar, em regime de colaboração com a União, ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, favorecendo o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.2) expandir durante a vigência deste PME A em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.3) implementar durante a vigência deste PME A programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.4) fomentar durante a vigência deste PMEa em regime de colaboração com a União, o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação tecnológica de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.5) buscar mecanismos que garantam o investimento em regime de colaboração com a União e o Estado na formação de mestres e doutores de modo a atingir a proporção de 12 (doze) mestres e 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.6) estimular durante a vigência deste PMEa a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorizem a diversidade regional e a biodiversidade da Amazônia Legal e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos para a mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o quarto ano (quarto) ano de vigência deste PMEa, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

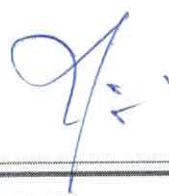
Estratégias:

15.1) manter cursos de formação continuada de profissionais da educação para atuar no magistério da educação básica;

15.2) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.3) inovar, reconhecer e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.4) aderir e efetivar a política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.



Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, (no mínimo Lato-Sensu) 60% (sessenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME A, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.2) Garantir a oferta de bolsas de estudos de cursos Lato Sensu x Stricto Sensu para os professores e professoras e demais profissionais da educação básica;

16.3) Identificar, junto aos demandantes (estadual, UNDIME e UFT), vagas de formação continuada para profissionais da educação, tendo por referência os sistemas de informação de consulta vigentes para articulação dentre os ofertantes, na modalidade presencial e a distância, em cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão;

16.4) Sistematizar, em articulação com as instituições de ensino superior, a oferta da formação continuada, atendendo, até o final deste PME A, todos os níveis e modalidades de ensino, de forma a assegurar uma política de formação continuada, no âmbito do município e no âmbito do Estado, garantindo a continuidade de programas nacionais e estaduais já consolidados, bem como as políticas afirmativas e da diversidade, de modo transversal;

16.5) Monitorar sistematicamente os resultados de oferta de cursos de aperfeiçoamento, extensão e especialização pelas instituições de ensino superior credenciada pelo MEC e de iniciativa própria, por meio de instrumentos próprios, considerando seus objetivos, finalidades e público alvo, na vigência do PME A;

16.6) estabelecer estudos e pesquisas, durante a vigência do PME A, em parceria com a universidade pública, tendo por finalidade nortear o processo de formação, que vise a melhoria da prática pedagógica, combinado ao impacto da aprendizagem dos(as) alunos(as);



16.7) ampliar a partir da implantação deste PME A, o atendimento a programas de capacitação em gestão educacional e áreas afins, visando garantir o processo de democratização e qualidade da educação dos profissionais em função não docente atuantes no espaço escolar;

16.8) estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para oferta de cursos de formação continuada Stricto Sensu (mestrado e doutorado interinstitucional) aos professores da educação básica municipal, de forma progressiva, ao longo da vigência deste PME A;

16.9) promover durante a vigência deste PME A, em regime de colaboração com a União e o estado, a criação de políticas e programas de formação inicial e continuada de professores(as) e demais profissionais da educação que atuam nas escolas do município;

16.10) Instituir programas de formação continuada para profissionais da educação, na modalidade a distância, presencial e semipresencial, garantindo a capacitação de formador/tutor nessa modalidade até o 5º ano de vigência do PME A;

16.11) estabelecer, na vigência do PME A, mecanismos e adotar instrumentos seguros de avaliação e acompanhamento dos programas de formação e capacitação na modalidade à distância, presencial e semipresencial, disponibilizados aos profissionais da educação.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME A.

Estratégias:

17.1) participar através do Órgão Representativo da Secretaria Municipais (UNDIME), do fórum permanente, criado por iniciativa do Ministério da Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) garantir o cumprimento do Plano Cargo de Carreira e Remuneração para os (as) profissionais do magistério da rede municipal pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho preferencialmente em um único estabelecimento escolar;

17.3) buscar a assistência financeira específica na União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o cumprimento do piso salarial nacional profissional.

Meta 18: Fortalecer o cumprimento do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PMEA, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) regulamentar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) participar, mediante adesão do município junto ao Ministério da Educação, da prova nacional, considerando as especificidades regionais, para a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) considerar as políticas públicas de acordo com as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.5) criar planos de carreira para os profissionais não docentes que atuam na educação;

18.6) regulamentar no plano de carreira a criação de comissões permanentes de profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação, implementação e acompanhamento dos planos de carreira;

18.7) garantir e efetivar no plano de carreira 50% das horas atividades para livre docência com a finalidade de realizar estudos e planejamentos, em locais de livre escolha.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico, da União para tanto.

Estratégias:

19.1) regulamentar legislação específica, no âmbito do Município, para a seleção e nomeação de diretor(a) de unidade escolar que considere critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação efetiva da comunidade escolar, garantindo que todas as escolas públicas municipais estejam inseridas neste processo, levando em consideração as especificidades locais da população do campo e das comunidades quilombolas e o princípio da gestão democrática, assegurando recursos financeiros para a execução do processo seletivo, fundamentado em critérios de eleição direta, oportunizando formação, acompanhamento e avaliação periódica do desempenho dos(as) diretores(as) de unidade escolar;

19.2) viabilizar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a partir da aprovação deste plano, a execução dos programas de formação dos(as) conselheiros(as) escolares, conselheiros de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), do conselho de alimentação escolar e demais instituídos, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meio de transporte para a sua formação e acompanhamento às unidades escolares, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) articular, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação de Arraias (PMEA) e dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas;

19.4) promover em todas as escolas municipais, a constituição e o fortalecimento de conselhos estudantis e associações de pais, assegurando-lhes espaços adequados e condições de

funcionamento nas escolas, fomentando a sua articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, inclusive contemplando as comunidades quilombolas e do campo, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar, por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus responsáveis na formulação dos Projetos Político Pedagógicos, Currículos Escolares, Planos de Gestão Escolar e Regimentos Escolares, assegurando a participação da comunidade escolar e local nas avaliações institucional e de desempenho de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer políticas nos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira na rede municipal de ensino até o final da vigência deste PMEA;


19.8) promover a reflexão e acompanhar as discussões sobre o processo de nucleação das escolas municipais da educação do campo, junto aos colegiados e comunidade escolar e local, assegurando o não deslocamento dos alunos do campo para a cidade.

19.9) aderir aos programas de formação de gestores escolares promovidos pelo MEC, Instituições de Ensino Superior e Institutos Estaduais e Federais.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto-PIB do país no 5º(quinto) ano da vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir e aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as características de cada local, tendo como base as políticas de colaboração entre o Estado e a União, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais, garantindo o padrão de qualidade nacional;



20.2) garantir, por meio da criação do Fundo Municipal de Educação, a transferência de recursos financeiros para a Secretaria Municipal de Educação, possibilitando autonomia pedagógica, administrativa e financeira, a ser regulamentada por normas específicas, até o segundo ano da vigência deste PMEA;

20.3) monitorar a partir do primeiro ano de vigência deste PMEA, no âmbito do município, o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração dos professores e demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, considerando ainda as especificidades das Unidades Escolares de Tempo Integral, as escolas do Campo e Quilombolas;

20.4) implantar uma comissão permanente composta por membros dos conselhos representante da SEMED, do Ministério Público, membros da comunidade envolvida, sociedade civil e profissionais das áreas afins para garantir a fiscalização, acompanhamento e monitoramento das obras e aquisição de bens durante todo o processo, garantindo a execução dos contratos e o cumprimento dos prazos firmados, assim como, a qualidade dos serviços prestados;

20.5) criar e operacionalizar a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, na rede municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade e por institutos oficiais de avaliação educacionais.



4. REFERÊNCIAS

- ✓ BRASIL, Constituição 1988: Texto Constitucional de 5 de Outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas Constitucionais nº 1/92 a 28/2000, e Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94. Ed. Atual, Brasília: Senado Federal, 2000.
- ✓ COSTA, Magda Suely Pereira. **Educação e Cultura de Arraias**. 1.ed. Secretaria de Comunicação, Arraias-TO, 2004.
- ✓ Secretaria de Assistência a Saúde / DAP – DATASUS – Secretaria Municipal de Saúde – SIAB – Sistema de informação de Atenção Básica Cadastro de 2014.
- ✓ <http://bioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/tocantins/arraias>. Acessado em 6 de março de 2015, às 14:30 h.
- ✓ <http://idebescola.inep.gov.br/ideb/consulta-publica> acessado 23/03/15 às 14:30 h.
- ✓ <http://pne.mec.gov.br/> 26/02/15, 04/03/15; 15/04/15 15:45 h
- ✓ <http://www.inep.gov.br/> 16/04/2015 às 16 h.
- ✓ <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao> 07/05/15 17:30.
- ✓ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm 23/04/15 às 10 h.
- ✓ <http://www.pne.mec.gov.br/> 26/02/15, 04/03/15; 15/04/15 9:00 h

